



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2022. IRREGULARIDADES FORMAIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. DESTAQUE.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202300047002779, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), inerente à gestão da Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, em cumprimento do quanto previsto no Inciso II, do Art. 26 da Constituição do Estado de Goiás e da Resolução Normativa nº 05/2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- I) **Julgar Regulares com Ressalvas** as contas referentes ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), inerente à gestão dos Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, CPF nº 329.607.192-04, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/07 - LOTCE/GO;
- II) **Dar ciência** à titular da SEDUC da necessidade de adoção de providências internas relativas a:
 - a) Manutenção das informações atualizadas no sistema integrado (SIPLAM), em atendimento ao art. 9 da Lei Ordinária nº 20.755/2020;
 - b) Manutenção dos esforços para não ocorrência de pagamentos de multas e juros;
 - c) Fornecimento nas Prestações de Contas de informações sobre a certificação dos Restos a Pagar Processados não pagos até 31 de dezembro do exercício subsequente, em consonância ao art. 6º da LC nº 133/77, incluindo documentação comprobatória;
 - d) Regularização de todos os procedimentos relativos ao Balanço Patrimonial, de acordo com as normas de regência.
- III) Expedir **quitação** à Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- IV) advertir** à responsável, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.
- V) destacar** a possibilidade de reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002779

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/07/2024 15:09
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 11/07/2024 15:09
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 08/07/2024 10:06
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 08/07/2024 10:51
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 09/07/2024 15:47
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/07/2024 10:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 09/07/2024 16:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 08/07/2024 11:42
Função: Procurador assinante

